	Ξ
	٥
	⊆
	$\subseteq$
	7.3
	AIGO: ADDOEBCO-ACO15DO7-DEE780A7-73DDA1
	7
	٥
	ò
	Ñ
	щ
	щ
	۲
~	Ľ,
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ō
	Ç
Ш	7
₹	ò
_	Ć
Щ	۵
	ام
0	ĭ
Ξ	ŏ
$\dot{\Box}$	ü
ш	ō
0	Ċ
Ö	$\boldsymbol{\mathcal{L}}$
<b>RIO MANOEL CO</b>	to a informa o códico. ADDOFEC
ш	;
ਨ	۶
ž	÷
₹	ý
Ì	Č
Ξ	C
$\overline{c}$	a
~	ē
₹	į
Ì	\$
mente por MARIO M	2
ō	to the am any hr/enede e i
Δ	4
æ	권
⇄	đ
ē	٢
Ε	7
ā	ć
≝	>
.≌	Ć
0	ζ
0	۶
æ	ā
ĕ	a
· <u>s</u>	ζ
ass	+
σ	ř
foi assinad	=
Ψ.	ď
2	č
Ē	Š
E	?
⊑	2
ನ	Ŧ
ŏ	Ì
O	4
Φ	ū
st	c
Este documento foi assinado	ď
	ŏ
	ď
	ď
	ã
	đ
	conferência ac
	2
	ď
	٥
	ċ
	ç

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# PARECER PRÉVIO Nº 5/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11320/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Jair Aguiar Souto (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Amanda Gouveia Moura OAB/AM 7222, Fernanda Couto de Oliveira OAB/AM 011413, Elizabeth Cristina V. de Menezes OAB/AM 13962, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Lívia Rocha Brito OAB/AM 6474 e Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DIČOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7939/2019-DMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Managuiri. Exercício de 2017.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação das contas anuais.

### 10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor Relator, que acolheu em sessão o voto-vista da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues do Santo, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
  - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manaquiri, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Jair Aguiar Souto Prefeito à época, com fundamento no art. 127 da Constituição Estadual de 1989, e art. 18, I, da Lei Complementar nº 06/91 c/c os artigos 1º, I, e art. 29, da Lei nº 2423/96 e art. 3º, III da Resolução TCE 09/97, tendo em vista que, estritamente ao que tange às contas de governo, o gestor atendeu ao(s) (i) gastos mínimos com educação; (ii) gastos mínimos com saúde; (iii) limite máximo de despesa total com pessoal; (iv) nível máximo de endividamento do ente; (v) limites máximos de abertura de créditos adicionais; e (vi) princípios de transparência na gestão fiscal.

	ц
	α
	7
	2
	DO CÓDIAD: ADDOEBCO-ACO15DOZ-DEEZ82AZ-Z3DDA1BE
	$\Box$
	ç
	'
	^
	⊴
	2
	ĸ
	ш
	ш
	7
	7
$\circ$	5
= MELL(	ř
$\Box$	ы
Ш	₹
⋝	σ
	C
뽔	◁
	d
$\circ$	ĭ
Ť	ň
	ii
ш	ö
$\overline{\circ}$	č
$\tilde{c}$	7
۷.	7
ᄴ	Ċ
$_{\odot}$	
Z,	τ
⋖	٠ç
⋝	
$\overline{}$	C
$\subseteq$	٥
丞	۶
₹	5
5	٤
Σ	f
∑ ŏ	info
∑ od	o info
e por M	do info
te por M	ode a info
ente por M	nada a info
nente por M	opede e info
Ilmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	r/enada a infr
talmente por M	hr/enada a info
gitalmente por MARIO MANOEL COELHC	w hr/enada a info
digitalmente por M	hr/enada a info
digitalmente por M	nov hr/enada a info
to digitalmente por M	m any hr/enada a info
ado digitalmente por M	am any hr/enada a infr
nado digitalmente por M	a am any hr/enada a infr
sinado digitalmente por M	or me an
ıssinado digitalmente por M	or me an
assinado digitalmente por M	or me an
oi assinado digital	or me an
oi assinado digital	or me an
oi assinado digital	or me an
oi assinado digital	or me an
oi assinado digital	or me an
oi assinado digital	or me an
oi assinado digital	or me an
oi assinado digital	or me an
oi assinado digital	or me an
oi assinado digital	or me an
oi assinado digital	or me an
oi assinado digital	or me an
Este documento foi assinado digitalmente por M	or me an
oi assinado digital	or me an
oi assinado digital	or me an
oi assinado digital	or me an
oi assinado digital	or me an
oi assinado digital	or me an
oi assinado digital	or me an
oi assinado digital	or me an
oi assinado digital	or me an
oi assinado digital	ilto top am an

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Flo. NIO	

TRIBLINAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# PARECER PRÉVIO Nº 5/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 10<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12-** Data da Sessão: 29 de março de 2022.
- **13-** Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em sessão), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em sessão

#### **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

Auditor-Relator

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

### ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Conselheiro-Convocado

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	100000000000000000000000000000000000000
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	Lara additional traditional additional and the second traditional and trad
por MARIO MAN	-
nado digitalmente	
Este documento foi assinac	
Est	

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 5/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 5/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11320/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Managuiri.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Jair Aguiar Souto (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Amanda Gouveia Moura OAB/AM 7222, Fernanda Couto de Oliveira OAB/AM 011413, Elizabeth Cristina V. de Menezes OAB/AM 13962, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Lívia Rocha Brito 6474 e Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428.
- 7- Unidade Técnica: DIČAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7939/2019-DMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Manaquiri. Exercício de 2017.

Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor Relator, que acolheu em sessão o voto-vista da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues do Santo, e que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Determinar à Secretaria de Controle Externo-SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando-se a competência de cada órgão técnico, as documentações carreadas referentes as impropriedades atinentes às contas de gestão mencionadas nas Peças Técnicas.
- **10.2. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Manaquiri e à Prefeitura Municipal.
- 11- Ata: 10<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 29 de março de 2022.

	ш
	ď
	╤
	à
	2
	느
	ď
	1
	U
	"
	⊴
	2
	α
	17
	щ
	щ
	Ľ
$\circ$	5
٧.	×
$\neg$	٠
<b></b>	ц
₩	Σ
2	'n
	C
=	٥
ш	ہے
$\circ$	۲
¥	۷
щ.	ц
	Ц
ш	σ
റ	$\sim$
$\tilde{a}$	7
$\overline{}$	z
_	V
ш	÷
$\overline{}$	۲
⋍	2.
4	τ
⋖	٠ç
⋝	C
_	c
0	-
ž.	2
œ	Ł
⋖	>
5	٤
_	Ċ
≒	2.
ŏ	2.
ğ	0
e por	do o
nte por	ni a aba
ente por	na de a
nente por	ni a abana
Imente por	r/enada a in
almente por	hr/enada a in
italmente por	hr/enada a in
igitalmente por	ny hr/enada a in
digitalmente por	nov br/enede e in
o digitalmente por	nov br/enada a in
do digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	m any hr/enada a in
ado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO I	an abadahaya hi
nado digitalmente por	in a pharapha in
sinado digitalmente por	in a phar/charde a in
ssinado digitalmente por	tre and any hr/enada a in
assinado digitalmente por	of the amount hr/enada a in
i assinado digitalmente por	ilto tre am any hr/enada a in
oi assinado digitalmente por	in a abada/y hr/enada a in
foi assinado digitalmente por	in a abada/shabada a in
to foi assinado digitalmente por	in a abana/sh hr/enada a in
nto foi assinado digitalmente por	none alter the am any brienede e in
ento foi assinado digitalmente por	"/consulta to a monor br/spada a in
nento foi assinado digitalmente por	in a abana/hr/shada a in
umento foi assinado digitalmente por	th://consulta to a m any hr/spada a in
sumento foi assinado digitalmente por	in a phanaly hr/enada a in
ocumento foi assinado digitalmente por	http://cone.ilta toe am gov hr/enada a in
documento foi assinado digitalmente por	in a phanalyth you me and ethinanou//rutty a
documento foi assinado digitalmente por	ite http://consulta toe am cov hr/spade e in
te documento foi assinado digitalmente por	eite http://conecults.top.org.br/enede e in
ste documento foi assinado digitalmente por	o site http://consults toe and stringle place in
Este documento foi assinado digitalmente por	in a phany//ena and ethinomon//enada a in
Este documento foi assinado digitalmente por	se o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	see o site http://consulta toe am doy br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	sees a site http://consulta toe am doy br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	cosse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	soesse o site http://consulta toe am gov br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	is access a site http://consulta toe am any hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	ocia acessa o sita http://cons.ulta toa am gov hr/spada a in
Este documento foi assinado digitalmente por	Specia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	rância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	erência acesse o site http://consulta toe am dov br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	nfarância acessa o sita http://cons.ulta toa am dov. hr/spada a informa o código: ADDGEBCG.AC015DG7.DEE782A7.73DDA1BE

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 5/2022 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 5/2022 — TCE — Tribunal Pleno)

- **13-Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em sessão), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em sessão

#### **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

Auditor-Relator

# **JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral